

# Diário Oficial dos Municípios

## do Sudoeste do Paraná—DIOEMS

Quarta-feira, 30 de Outubro de 2013

Instituído pela Resolução 001 de 04 de Outubro de 2011

Ano II – Edição Nº 0463

### PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DO SUDOESTE

#### LEI Nº 2.415/2013.

Autoriza o Executivo Municipal a outorgar escritura pública de reversão em favor da empresa DIJULY'S CONFECÇÕES LTDA e, dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE SANTO ANTONIO DO SUDOESTE, ESTADO DO PARANÁ, APROVOU E EU, RICARDO ANTONIO ORTINÃ, PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a outorgar escritura pública de reversão, em favor da empresa DIJULY'S CONFECÇÕES LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob nº 02.798.604/0001-50, com domicílio localizado na Rua Sete de Setembro, s/nº, Bairro Sete de Setembro—Município de Santo Antônio do Sudoeste (PR), do seguinte bem imóvel:

§ 1º Terreno com a denominação de SUBURBANA CHACARÁ Nº 53-H (cinquenta e três-H), subdivisão da chácara nº 53, situada à Rua Sete de Setembro, do Perímetro Suburbano da Plana Geral desta cidade e comarca, com uma área de 2.000,00m<sup>2</sup> (dois mil metros quadrados), com os limites e confrontações descritos na Matrícula nº 11.937 do Cartório de Registro de Imóveis desta Comarca de Santo Antônio do Sudoeste – Pr., cuja matrícula e parte integrante e inseparável da presente lei. (Anexo I).

§ 2º O Imóvel possui a seguinte benfeitoria:

l—Estrutura pré-moldada em concreto armado, com dimensões de 12,00 m de vão x 30,00 m de comprimento, altura de 5,00 m, perfazendo área de 360,00 m<sup>2</sup>, com o seguinte detalhamento: a) As fundações serão com blocos de concreto padrão pré-moldado, para solos normais; b) Pilares laterais em concreto armado pré-moldado seção 24x24 cm; c) Vigas de cobertura (braços) em concreto armado pré-moldado, seção variável; d) Modulação dos pórticos 5,00 em 5,00 metros; e) Contraventamento em aço mecânico 5/16"; f) Tirantes em aço mecânico ½"; g) Beirais laterais de 60 cm; h) Terças metálicas em perfil "U" 40x100x40, chapa nº 12, pintadas com esmalte sintético; i) Telhas onduladas em fibrocimento 6mm, fixadas com parafusos galvanizadas ¼" x 10cm; j) Braçadeira de união dos braços em chapa metálica galvanizada.

Art. 2º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a receber a título de devolução uma estrutura pré-moldada nas exatas condições descritas no Art. 1º, § 2º, Inciso, desta lei.

Art. 3º A empresa DIJULY'S CONFECÇÕES LTDA, deverá proceder perante o ofício do Registro de Imóveis desta Comarca, à necessária averbação das benfeitorias existentes sobre o terreno descrito no § 1º do Art. 1º desta lei, cujas despesas para a averbação correrão as suas próprias expensas.

Art. 4º Com a efetiva devolução da estrutura pré-moldada e a averbação das benfeitorias na forma do artigo anterior, a empresa DIJULY'S CONFECÇÕES LTDA, cumprirá integralmente as condições estabelecidas na Lei Municipal nº 1.750/2006 que: "Autoriza o Executivo Municipal a proceder a doação com encargos de Imóvel de propriedade do Município, à empresa DIJULY'S CONFECÇÕES LTDA. e, dá outras providências".

Art. 5º Em decorrência da presente lei, fica o Ofício do Registro de Imóveis desta Comarca, autorizado a baixar a condição constante da Matrícula nº 11.937, com a seguinte redação "A chácara objeto da presente matrícula, destina-se a Instalação de Um barracão Industrial, com uma área de 120,00 m<sup>2</sup>. (cento e vinte metros quadrados), conforme Paragrafo Único, da Lei Municipal nº 1.404/98, aprovada pela Câmara Municipal, e sancionada pelo Prefeito Municipal desta cidade, em 15 de Setembro de 1.998, publicada em 25/09/98, pelo Jornal da Cidade".

Art. 6º Revogadas as disposições em contrário, esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Santo Antônio do Sudoeste, Estado do Paraná, 29 de outubro de 2.013.

RICARDO ANTONIO ORTINÃ  
Prefeito Municipal

Doc72413